MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

# Proc. Administrativo 11.376/2025

**De:** Iana S. - SA-DLC

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 04/12/2025 às 10:38:53

**Setores envolvidos:**

SA-DLC, GP, SOVU-DEP, SF-DC

## CONTRATO Nº 101/2025 - RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CE 15/2025 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA SAM 79)

**Tipo de Instrumento Contratual:*:**
CONTRATO

**Número e ano do instrumento contratual:*:**
101/2025

**Data de início da vigência:*:**
04/12/2025

**Data final de vigência:*:**
18/11/2028

**Nome da contratada:*:**
RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**Modalidade:*:**
Concorrência

**Número e ano da modalidade:*:**
015/2025

**Secretaria(s) envolvida(s):*:**
Social, Planejamento Urbano

**Objeto:*:**
Construção do Centro de Convivência de Idosos, contendo saguão principal, dois auditórios, recepção, cinco salas multiusos, sala de reuniões, sala para direção e finanças, copa, almoxarifado, DML, banheiros masculinos e femininos acessíveis, vestiários, secretária, sala de espera, sala de apoio, cozinha e praça de alimentação e demais itens e especificações constantes em projeto.

_

**Iana Roberta Schmid**

**Licitações e Contratos**

## Anexos:

48_CONTRATO_101_2025_RVA_CONSTRUTORA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Katia Eloiza da Rocha | 04/12/2025 11:19:40 | 1Doc | KATIA ELOIZA DA ROCHA CPF 110.XXX.XXX-42 |
| Anderson Manique Barreto | 04/12/2025 11:43:12 | 1Doc | ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91 |
| Iolmar Ravanelli | 04/12/2025 12:36:27 | ICP-Brasil | IOLMAR RAVANELLI CPF 900.XXX.XXX-15 |
| Douglas Cristian Strapazzo... | 04/12/2025 13:33:11 | 1Doc | DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A87C-B9D2-730D-EBA3**

**CONTRATO Nº 101/2025**

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná- PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto,** portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, e a empresa **RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 07.475.058/0001-30, localizada na Rodovia PR 281, 1154 – Parque Industrial I, no município de Salto do Lontra (85.670-000), Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por seu representante legal, Sr. **Iolmar Ravanelli**, portador da cédula de identidade RG nº 6.234.763-5, inscrito no CPF sob nº 900.808.319-15, residente na Rua Teobaldo Schmitz, 832 – Centro, no município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, proposta da CONTRATADA datada de 12/11/2025, conforme condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a construção do Centro de Convivência de Idosos, contendo saguão principal, dois auditórios, recepção, cinco salas multiusos, sala de reuniões, sala para direção e finanças, copa, almoxarifado, DML, banheiros masculinos e femininos acessíveis, vestiários, secretária, sala de espera, sala de apoio, cozinha e praça de alimentação e demais itens e especificações constantes em projeto, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 15/2025.

**1.2.** Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

**1.3.** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 6.567.197,67 (seis milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**3.1** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

| **ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**<br>**UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**<br>Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações<br>Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.01.99 – Outras Edificações | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **UG** | **O/U** | **FONTE** | **P/A** | **DESCRIÇÃO** | **DESPESA PRINC.** | **DESD.** | **NATUREZA** | **VALOR POR FONTE (R$)** |
| 03 | 10/04 | 2035 | 1.139 | Construção do Centro de Convivência dos Idosos 10.004.08.241.0011.1.139 | 4151 | 4155 | 4.4.90.51.01.99 | 6.567.197,67 |

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**4.1.1** O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**4.2** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

**4.3** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**4.4** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao PARANACIDADE

**4.4.1** verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**4.5** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

**4.5.1** As solicitações de aditivos submetidas ao PARANACIDADE devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

**4.5.2** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do PARANACIDADE.

**4.6** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**4.7** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.080 (mil e oitenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**5.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

**5.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.
**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**6.4** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.
**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

**Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

**b)** comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de **Recolhimento do FGTS**, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".

**b.**1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

**b.**2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

**b.**3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

**e)** Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

**a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

**b)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**c)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

**a)** comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**b)** Termo de Recebimento Provisório;

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**c)** Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
**d)** quando necessário, do AS BUILT da obra.
**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
**8.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Vivida – CNPJ nº 76.995.455/0001-56.
**8.3.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso.**
**8.3.1.1.** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.
**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.
**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:
**8.6.1**) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
**8.6.2**) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
**8.6.3**) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
**8.6.4**) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 10/11/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;
**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;
**9.3** Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:
SR = S (I12/I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**
**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

**11.1.** Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.
**11.2.** O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.
**11.3**. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.
**11.4.** A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.
**11.5.** Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.
**11.6.** O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.
**12.1.1.** Caberá a gestão do contrato à Sra. FÁTIMA VOGEL DA SILVA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**12.1.2** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e a fiscal substituta Srta. KATIA ELOIZA DA ROCHA, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**12.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**12.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**12.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**12.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**12.2.2**.O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**12.2.3**. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**12.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**12.3.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**12.3.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**12.4** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**12.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
**12.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
**12.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
**12.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
**12.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
**12.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
**12.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.
**12.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
**12.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.
**12.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

**13.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
**13.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**13.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
**13.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
**13.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.
**13.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
**13.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**14.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
**14.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

**15.1** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
**15.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
**15.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
**15.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
**15.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
**15.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**16.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**16.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**16.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**16.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**16.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**16.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**17.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

**17.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**17.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**18.1.1** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.
**18.2** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:
a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
**18.3** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.
**18.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
**18.5** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

### EXTINÇÃO

**19.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:
**19.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**
**19.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
**19.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
**19.2** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
**19.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
**19.4** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.
**19.5** A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

### PENALIDADES

**19.6** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.7** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:
**19.7.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
**19.7.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.
**19.7.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
**19.7.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
**19.7.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**19.7.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
**19.8** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.
**19.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
**19.10** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.
**19.11.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.**22.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**22.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**22.4** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

**23.1** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

**23.2** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**23.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.1** As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.**

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.

| | |
|---|---|
| ..... | ..... |
| Anderson Manique Barreto<br>Prefeito<br>CONTRATANTE | Iolmar Ravanelli<br>RVA Construtora e Incorporadora Ltda<br>CONTRATADA |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| ..... | ..... |
| Douglas Cristian Strapazzon<br>RG 8.907.764-8 | Katia Eloiza da Rocha<br>RG 13.070.432-8 |

Assinado por 4 pessoas: KATIA ELOIZA DA ROCHA, ANDERSON MANIQUE BARRETO, IOLMAR RAVANELLI e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3 e informe o código A87C-B9D2-730D-EBA3

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A87C-B9D2-730D-EBA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KATIA ELOIZA DA ROCHA (CPF 110.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 11:19:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 04/12/2025 11:43:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IOLMAR RAVANELLI (CPF 900.XXX.XXX-15) em 04/12/2025 12:36:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON (CPF 041.XXX.XXX-06) em 04/12/2025 13:33:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A87C-B9D2-730D-EBA3

**Proc. Administrativo 1- 11.376/2025**

**De:** Iana S. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/12/2025 às 09:03:07

**Setores (CC):**

SF-DC, SOVU-DEP

Anexo ao presente as publicações.

_

**Iana Roberta Schmid**

**Licitações e Contratos**

### Anexos:

49_Publicacao_CT101_2025.pdf
50_CORREIO_05_12_2025.pdf
51_AMP_05_12_2025.pdf
54_ERRATA_CORREIO_06_12_2025.pdf
55_ERRATA_AMP_08_12_2025.pdf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná- PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, e

CONTRATADA: RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 07.475.058/0001-30, localizada na Rodovia PR 281, 1154 – Parque Industrial I, no município de Salto do Lontra (85.670-000), Estado do Paraná, representada por seu representante legal, Sr. Iolmar Ravanelli, portador da cédula de identidade RG nº 6.234.763-5, inscrito no CPF sob nº 900.808.319-15.

OBJETO: Construção do Centro de Convivência de Idosos, contendo saguão principal, dois auditórios, recepção, cinco salas multiusos, sala de reuniões, sala para direção e finanças, copa, almoxarifado, DML, banheiros masculinos e femininos acessíveis, vestiários, secretária, sala de espera, sala de apoio, cozinha e praça de alimentação e demais itens e especificações constantes em projeto.

VALOR: R$ 6.567.197,67 (seis milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1080 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2025, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor preço
Regime de Compra: Menor preço, por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 05 de dezembro de 2025, até às 14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2025.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 14:00 horas no dia 17 de dezembro de 2025, no site www.licitanet.com.br
Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 04 de dezembro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**ERRATA Nº 001**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2025**
**LEILÃO Nº 005/2025**

O Prefeito Municipal de Marquinho-Pr, faz saber aos interessados que o Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:

**1. ONDE SE LÊ**:

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, por **LOTE**, encerrando-se o prazo para **CREDENCIAMENTO** no **dia 24 de dezembro de 2025, às 09:00 horas,** com data de abertura prevista para o dia **24 de dezembro de 2025, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marquinho. Os interessados, em participar do presente certame licitatório deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.licitanet.com.br, a partir das 08:00 horas do dia 04 de dezembro de 2025.
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

**2. LEIA-SE**:

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, por **LOTE**, encerrando-se o prazo para **CREDENCIAMENTO** no **dia 29 de dezembro de 2025, às 09:00 horas,** com data de abertura prevista para o dia **29 de dezembro de 2025, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marquinho. Os interessados, em participar do presente certame licitatório deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.licitanet.com.br, a partir das 08:00 horas do dia 05 de dezembro de 2025.
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Marquinho/Pr, em 04 de dezembro de 2025.

**ELIO BOLZON JUNIOR**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR
**CONTRATADA:** TRAIA VÉIA PRODUÇÕES LTDA
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DE BANDA CONSAGRADA (BANDA TRAIA VÉIA) VISANDO REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
Constitui objeto do presente instrumento a alteração do valor, constante do contrato administrativo nº 007/2025, ficando aditado o valor global contratado que era de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), o que corresponde a um aumento de 24% (vinte e quatro por cento), em relação ao valor do contrato administrativo supracitado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme descrição constante no contrato da concorrência 007/2025, respeitando as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Marquinho, 24 de novembro de 2025.

**ÉLIO BOLZON JUNIOR**
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
**Estado do Paraná**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 1/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando Alienação de maquinários, equipamentos os quais se encontram inservíveis a esta Administração. O tipo da licitação será o de "**MAIOR LANCE OU OFERTA**" por lote, consoante as condições estatuídas neste EDITAL e seus anexos. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 5.668/23.

Data e hora final das propostas: 05.01.2026 às 08:30h
Data e hora de abertura das propostas: 05.01.2026 às 8:31
Início do apregoamento horário: 05.01.2026 às 09:00h
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br .

**P U B L I Q U E - S E**

Guaraniaçu, 04 de dezembro de 2025.

**Juraci Ronaldo Cazella**
**Prefeito.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR**
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49
**GESTÃO 2025-2028**
O Futuro é o nosso Presente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PRORROGAÇÃO PRAZO DISPUTA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025/PMQI.**

**A presente licitação tem como Objeto a contratação de empresa(s) para execução em empreitada global por lote, para Reforma da Unidade Básica de Saúde - Portaria GM/MS 2.753/2023 Proposta 09131091000123011 – Funcional Programática 10301501985810001 e Secretaria de Saúde do município de Quedas do Iguaçu –PR**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

**SETOR INTERESSADO:** Secretaria de Saúde
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**
**VALOR MAXIMO ESTIMADO DESTE CERTAME**: R$ 960.200,44 (novecentos e sessenta mil e duzentos reais e quarenta e quatro centavos).

**MODO DE DISPUTA**: "Aberto" (Inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021).
Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

| |
|---|
| **NÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: ás 08:00 horas do dia 20 de outubro de 2025. |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ**: ás 07:59 hrs/min do dia 22 de dezembro de 2025. |
| **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA;** 08:00 horas do dia 22 de dezembro de 2025. |
| **NÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA**: 08:00 horas do dia 22 de dezembro de 2025. |

**NA PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br. **CONCORRÊNCIA,** na forma Eletrônica, sob regime de preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste de acordo com Edital.
O Memorial Descritivo com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e Planilha, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, sítio eletrônico na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratações, por meio da Plataforma.

Quedas do Iguaçu, 04 de dezembro de 2025.

**RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**
**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18**
**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188**
**LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

**Resolução n.º 38/2025**
**DATA: 03 de dezembro de 2025**

**SUMULA: Dispõe sobre férias.**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder férias ao Assessor Jurídico, o senhor Luiz Fernando de Souza, no período de 05 de dezembro de 2025 até 15 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Laranjeiras do Sul, 03 de dezembro de 2025.**

**ELIO BOLZON JUNIOR**
Presidente da ASSISCOP

**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul ~ Paraná**
CNPJ 78.119.336/0001-65

**PORTARIA Nº 28/2025**

**SUMULA:** AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS, RECESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno Art. 30, resolve:

**RESOLVE**

**Art.1º** - Fica através da presente portaria, determinado **RECESSO LEGISLATIVO** na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, no período 23 dezembro de 2025 à 01 de fevereiro de 2026, **conforme art. 5º § 1º do Regimento Interno.**

**Art.2º -** Fica Autorizado **PONTO FACULTATIVO** aos Servidores da Câmara Municipal nos dias 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, em virtude da semana dos Feriados de Natal e Ano Novo, todos ficam de sobreaviso caso haja convocação de Sessões Extraordinárias.

**Art.3º -** Fica estabelecido **TRABALHO INTERNO** entre os dias 16 de dezembro de 2025 à 19 de dezembro de 2025 no Poder Legislativo.

**Art.4º** Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente e os servidores compensaram as horas trabalhadas posteriormente, conforme folha ponto e ficha funcional.

**Art.5º -** Conceder **Férias Coletivas aos Servidores da Câmara Municipal** compreendendo o período de **02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026**, sendo que neste período a Câmara Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

**Art. 6º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 02 de dezembro de 2025.**

**Jovanildo Viola**
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 92000-8462 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 21/2025**

**SÚMULA:** Decreta ponto facultativo e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo no dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira), em virtude a comemoração do Aniversário do Município transferido para esta data, em razão das chuvas.

**Parágrafo Único:** Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2025.

**Publique-se.**

**JOÃO MARIA CARDOSO**
Presidente da Mesa Diretora

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
**PORTO BARREIRO – PARANÁ**
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Porto Barreiro – PR, CNPJ 01.641.655/0001-01.
**CONTRATADO:** Distribuidora Dambroski Ltda, CNPJ 11.583.995/0001-87.

**OBJETO:** Aquisição de cestas/kit natalino destinados aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Porto Barreiro – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL:** R$ 1.469,40 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses a contar da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2025.

**SIGNATÁRIOS:**
Armindo Rigo – Presidente da Câmara Municipal (Contratante)
Sidnei Junior Dambroski – Representante da contratada

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**
**PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO (SEGUNDO LUGAR ITEM 100)**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (SEGUNDO LUGAR ITEM 100)**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025**
DATA: 21/08/25 ABERTURA: 17/09/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná- PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, e
CONTRATADA: RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 07.475.058/0001-30, localizada na Rodovia PR 281, 1154 – Parque Industrial I, no município de Salto do Lontra (85.670-000), Estado do Paraná, representada por seu representante legal, Sr. Iolmar Ravanelli, portador da cédula de identidade RG nº 6.234.763-5, inscrito no CPF sob nº 900.808.319-15.
OBJETO: Construção do Centro de Convivência de Idosos, contendo saguão principal, dois auditórios, recepção, cinco salas multiusos, sala de reuniões, sala para direção e finanças, copa, almoxarifado, DML, banheiros masculinos e femininos acessíveis, vestiários, secretária, sala de espera, sala de apoio, cozinha e praça de alimentação e demais itens e especificações constantes em projeto.
VALOR: R$ 6.567.197,67 (seis milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1080 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.
FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.
Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Termo de cancelamento parcial e amigável a ata de registro de preços nº 149/2025 - Pregão Eletrônico nº 62/2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BUGRE COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 35.088.051/0001-00. RESOLVEM, de comum acordo, considerando a solicitação da detentora, através do processo administrativo 1 doc. nº 11.256/2025, parecer jurídico e deliberação superior: Cancelar parcialmente a ata de registro de preços 149/2025, a partir de 03 de dezembro de 2025, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO N° 06 ao Contrato nº 03/2023 - Inexigibilidade nº 02/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. O acréscimo, objeto deste aditamento, estão embasados nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 03/2023, com fundamento no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Processo Adm. 1doc nº 10.985/2025, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior. Fica acrescido o valor de R$ 50.000,00, com a supressão parcial total. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

acréscimo, objeto deste aditamento, estão embasados nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 03/2023, com fundamento no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Processo Adm. 1doc nº 10.985/2025, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior. Fica acrescido o valor de R$ 114.926,60, considerando a disponibilidade orçamentária. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.

***ANDERSON MANIQUE BARRETO,***
Prefeito.

**Publicado por:**
Leila Marcolina
**Código Identificador:**7FD7B375

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - SEGUNDO LUGAR ITEM 100 - P.E. 62/2025**

**PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO (SEGUNDO LUGAR ITEM 100)**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2025**
DATA: 21/08/25 ABERTURA: 17/09/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Considerando que foi cancelada Parcial e Amigavelmente o saldo do item 100 da Ata de Registro de Preços nº 147/2025 com a empresa BACH INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, desta forma, FORAM CONVOCADAS AS PRÓXIMAS CLASSIFICADAS do ITEM 100, para negociação, do saldo remanescente, a qual foi realizada no dia 03 de DEZEMBRO de 2025, as 09h00min, através do sistema BNC, de acordo com o disposto no Art. 90, §2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 junto do Decreto Municipal nº 8.266/2023 e edital.
Nenhuma das demais proponentes classificadas para o item 100 aceitou fornecer o produto no preço proposto pela primeira classificada. Posteriormente foi convocada a segunda classificada, a qual não manteve o valor do seu último lance de 17/09/2025, na sequencia a terceira classificada, a qual não manteve o valor do seu último lance de 17/09/2025, posteriormente a quarta classificada, a qual não manteve o valor do seu último lance de 17/09/2025.
A quinta classificada do item, a empresa MANG FOODS ATACADISTA LTDA aceitou fornecer os produtos pelo valor do seu último lance registrado em 17/09/2025. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação do item a seguir ao novo vencedor:

| ITEM | SALDO ATUAL | FORNECEDOR | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R$ |
|---|---|---|---|---|
| 100 | 3800 | MANG FOODS ATACADISTA LTDA | 4,95 | 18.810,00 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL ESTIMADO R$ |
|---|---|---|
| MANG FOODS ATACADISTA LTDA | 52.371.452/0001-83 | 18.810,00 |

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total estimado do item com o saldo atual é de R$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais).
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.

***FERNANDO Q. ABATTI***
Pregoeiro

***ELAINE BORTOLOTTO***
Equipe de Apoio

***JULIANO RIBEIRO***
Equipe de Apoio

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (SEGUNDO LUGAR ITEM 100)**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2025**
DATA: 21/08/25 ABERTURA: 17/09/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Considerando que foi cancelada Parcial e Amigavelmente o saldo do item 100 da Ata de Registro de Preços nº 147/2025 com a empresa BACH INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, desta forma, FORAM CONVOCADAS AS PRÓXIMAS CLASSIFICADAS do ITEM 100, para negociação, do saldo remanescente, a qual foi realizada no dia 03 de DEZEMBRO de 2025, as 09h00min, através do sistema BNC, de acordo com o disposto no Art. 90, §2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 junto do Decreto Municipal nº 8.266/2023 e edital. Nenhuma das demais proponentes classificadas para o item 100 aceitou fornecer o produto no preço proposto pela primeira classificada. Posteriormente convocadas, a segunda, terceira e quarta classificadas, as quais não mantiveram o valor do seu último lance de 17/09/2025. A quinta classificada do item, a empresa MANG FOODS ATACADISTA LTDA aceitou fornecer os produtos pelo valor do seu último lance registrado em 17/09/2025.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 62/2025, HOMOLOGO e ADJUDICO o item a seguir ao novo licitante vencedor:

| ITEM | SALDO ATUAL | FORNECEDOR | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R$ |
|---|---|---|---|---|
| 100 | 3800 | MANG FOODS ATACADISTA LTDA | 4,95 | 18.810,00 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL ESTIMADO R$ |
|---|---|---|
| MANG FOODS ATACADISTA LTDA | 52.371.452/0001-83 | 18.810,00 |

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total estimado do item com o saldo atual é de R$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais).
Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.

***ANDERSON MANIQUE BARRETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernando de Quadros Abatti
**Código Identificador:**4C53B836

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**RESUMO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná- PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, e
CONTRATADA: RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 07.475.058/0001-30, localizada na Rodovia PR 281, 1154 – Parque Industrial I, no município de Salto do Lontra (85.670-000), Estado do Paraná, representada por seu representante legal, Sr. Iolmar Ravanelli, portador da cédula de identidade RG nº 6.234.763-5, inscrito no CPF sob nº 900.808.319-15.
OBJETO: Construção do Centro de Convivência de Idosos, contendo saguão principal, dois auditórios, recepção, cinco salas multiusos, sala de reuniões, sala para direção e finanças, copa, almoxarifado, DML, banheiros masculinos e femininos acessíveis, vestiários, secretária, sala de espera, sala de apoio, cozinha e praça de alimentação e demais itens e especificações constantes em projeto.

VALOR: R$ 6.567.197,67 (seis milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1080 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.
FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.
Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**
Iana Roberta Schmid
**Código Identificador:**BD928A5D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DETERMINAR O CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONÁRIO**

**PORTARIA nº 076, de 04 de dezembro de 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 24, II, "e", da Lei Orgânica do Município, e
**CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo Sancionatório nº 13.733/2024, instaurado pela Portaria nº 13.733/2024.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. DETERMINAR**, em cumprimento à decisão proferida no Processo Administrativo Sancionatório nº 13.733/2024, instaurado pela Portaria nº 13.733/2024, no Relatório Final confeccionado pela Comissão e pela Decisão Final do Secretário Municipal de Administração, a aplicação das sanções de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo legal de **03 anos**, bem como de **multa** no valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor do contrato**, nos termos do art. 156, II e IV, §§ 3º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).**

***ANDERSON MANIQUE BARRETO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***CARLOS LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Maria Olivia da Conceição Rodrigues
**Código Identificador:**F115335B

**GABINETE DO PREFEITO**
**SÚMULA DE REQUERIMENTO AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTA**

SÚMULA DE REQUERIMENTO AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO – USO ALTERNATIVO DO SOLO

**O Município de Coronel Vivida** – Estado do Paraná, CNPJ. 76.995.455/0001-56, torna público que requereu do IAT – SINAFLOR, a Autorização de Exploração Florestal – Uso Alternativo do Solo, para Pavimentação Asfáltica da Estrada que Liga a PR-158, Linha Giordani, Recanto das Cachoeiras até a PR 562, localizadas no município de Coronel Vivida PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO – USO ALTERNATIVO DO SOLO**
**O Município de Coronel Vivida** – Estado do Paraná, CNPJ. 76.995.455/0001-56, torna público que requereu do IAT – SINAFLOR, a Autorização de Exploração Florestal – Uso Alternativo do Solo, para Construção de Trevo de Acesso a Comunidade Amigos do Chopim as margens da Rodovia BR 158,com extensão no Km 517,32, localizado no município de Coronel Vivida PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO – USO ALTERNATIVO DO SOLO**
**O Município de Coronel Vivida** – Estado do Paraná, CNPJ. 76.995.455/0001-56, torna público que requereu do IAT – SINAFLOR, a Autorização de Exploração Florestal – Uso Alternativo do Solo, para implantação da 3ª etapa de Vias Marginais da Rodovia BR – 373 e Rodovia BR – 158, localizado no município de Coronel Vivida PR.

**Publicado por:**
Inês Delmira Poletto
**Código Identificador:**31FCC033

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**
**ERRATA RESULTADO FINAL**

**ERRATA**
**RESULTADO FINAL**

**CREDENCIAMENTO Nº 12/2025**
**INEXIGIBILIDADE 25/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 127/2025**

A Agente de Contratação do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 02/2025, no uso de suas atribuições legais, resolve corrigir a publicação do Resultado Final do credenciamento 12/2025, no que se refere à seguinte situação:

**Na publicação do dia 03 de dezembro de 2025, edição nº 3333 do Diário Oficial do município, na edição nº 5495 do Jornal Iguassu e na edição nº 3420 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP:**

**Onde se lê:**
Item 01 Serviço de hora máquina retroescavadeira;
PST Locadora e Prestadora de Serviços
Tigrão Terraplanagem

**Leia-se:**
Item 01 Serviço de hora máquina retroescavadeira;
PST Locadora e Prestadora de Serviços
Tigrão Terraplanagem
Lucas Welicz

**Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.**

Cruz Machado, 04 de dezembro de 2025.

***VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK***
Agente de Contratação

***LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA***
Equipe de Apoio

***LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI***
Equipe de Apoio

**Publicado por:**
Matheus Mazur
**Código Identificador:**D75CE9E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2025**
**PROCESSO nº 184/2025**

## MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 50/2021
CONTRATO N°. 89/2021
6°. TERMO ADITIVO
De 16 de novembro de 2025.

Sexto Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Porto Barreiro, CNPJ n°. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n°. 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Emanoel Vanderlei Volff**, portador de cédula de identidade n°. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Vanderlei Cardoso 01590159950,** inscrita no CNPJ nº 40.913.224/0001-09, localizada na Comunidade de Guarani do Cavernoso, s/n, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro- PR, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Cardoso, portador da carteira de identidade RG nº 7.103.170-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 015.901.599-50, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato n°. 89/2021, nos termos da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n°. 50/2021, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Fica aditivado por 45 (trinta) dias o contrato n°. 89/2021, estendendo sua vigência até **31/12/2025.**

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Emanoel Vanderlei Volff
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

Vanderlei Cardoso 01590159950
Empresa Contratada
CNPJ 40.913.224/0001-09

Testemunhas:
_____
CPF:

CPF:

## MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

**Aviso de Licitação**
**Dispensa Eletrônica n. ° 11/2025-PMPB**
**EXCLUSIVO ME/EPP**

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 11/2025, na forma eletrônica, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", no dia 12 de dezembro de 2025, horário de lances das 08:30 ás 14:30 horas, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS,** segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. O Termo de Referência e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no sitio www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 05 dezembro de 2025.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**
Prefeito Municipal

**Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP**
**CNPJ n.º 02.322.413/0001-18**
**Rua Diogo Pinto, 1320 – 1º Andar – Cep. 85.301-290 – Centro – Fone: (42) 3635 1188**
**Laranjeiras do Sul – Paraná.**

**AVISO - DISPENSA 14/2025**

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA SESSÃO DE LANCES

**DISPENSA 14/2025**

**Processo Licitatório 91/2025**

Certifico, para os devidos fins, que, considerando que o Aviso de Dispensa foi encaminhado ao Diário Oficial no dia 02/12/2025, para publicação e abertura do prazo, contudo, a publicação ocorreu somente na edição do dia **04/12/2025** (conforme doc. anexo ao processo), restou prejudicado o prazo inicialmente previsto aos interessados para apresentação de propostas.

Diante do exposto, **prorroga-se o prazo** para envio das propostas **até o dia 09/12/2025, às 09h00**, ocasião em que será iniciada a sessão de lances, com previsão de encerramento às 15h00 do mesmo dia, permanecendo válidas todas as demais condições previstas no edital/dispositivo convocatório.

Plataforma Licitanet: https://portal.licitanet.com.br

Site oficial: https://assiscop.pr.gov.br/index

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Tatiane Viola

Departamento de Licitações

**Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP**
**CNPJ n.º 02.322.413/0001-18**
**Rua Diogo Pinto, 1320 – 1º Andar – Cep. 85.301-290 – Centro – Fone: (42) 3635 1188**
**Laranjeiras do Sul – Paraná.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025**

**CONTRATANTE:** Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, Rua Diogo Pinto, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul/PR.

**CONTRATADA:** Infinity Store Comércio e Serviços de Informática LTDA, CNPJ nº 37.007.414/0001-52, com sede na Avenida Manoel Francisco de Lima, nº 4825 – Novo Horizonte do Oeste/RO.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 07/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva, infraestrutura de servidores e redes de computadores, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e softwares nas dependências da ASSISCOP.

**VALOR TOTAL:** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**VALOR MENSAL:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 27/11/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.04.122.0001.2001 3.3.90.39.00.00

01.001.04.122.0001.2001 3.3.90.40.00.00

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2025.

Elio Bolzon Junior – Presidente/ASSISCOP
Patricia Luz Pedro Alves – Representante Legal

Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Tatiane Viola
Departamento de Licitações

**Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP**
**CNPJ n.º 02.322.413/0001-18**
**Rua Diogo Pinto, 1320 – 1º Andar – Cep. 85.301-290 – Centro – Fone: (42) 3635 1188**
**Laranjeiras do Sul – Paraná.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde – ASSISCOP, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, 1320, Centro, Laranjeiras do Sul/PR.

**CONTRATADA:** Yamazaki Psicologia Integrada LTDA, CNPJ nº 63.128.696/0001-56, representada pelos profissionais **Angelo Telli Yamazaki – CRP 08/45287** e **Amanda Samila Teixeira – CRP 08/45288**.

**PROCESSO:** nº 85/2025

**CHAMAMENTO:** Público nº 03/2025

**INEXIGIBILIDADE:** nº 08/2025

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados em **Psicologia**, com carga horária de **20 horas semanais**, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios Multiprofissionais dos municípios consorciados.

**VALOR:** R$ 2.250,00 (mensais) por profissional contratado, conforme Termo de Referência.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.002.10.301.0002.2002 – 3.3.90.39.00.00.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:**

Elio Bolzon Junior – Presidente/ASSISCOP

Angelo Telli Yamazaki – Representante Legal

Amanda Samila Teixeira – Psicóloga credenciada

Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Tatiane Viola

Departamento de Licitações

## MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
**Estado do Paraná**

**RATIFICAÇÃO DE SÚMULA**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025**
**Processo nº 111**

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, torna público a ratificação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025** para o fornecimento através do procedimento de CARONA na Procedimento Carona para Aquisição de Licenças de Software – Autodesk Collection /Autodesk Architecture – Sistema "BIM", para a Secretaria municipal de Obras para atender à demanda do Setor de Obras, Urbanismo e Transporte do município, pela inviabilidade de competição, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 1037/2023 - DECOM PARANÁ. Fica contratado com base no artigo 74 Inciso I e Art. 86 §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte fornecedor:

**Contratante:** Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
**Contratado: CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA.**

**CNPJ n° 23.324.543/0001-60**.
**VALOR TOTAL**: R$ 85.958,70 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais setenta centavos).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
07004000401220401205433390 4
Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ.
**PRAZO FORNECIMENTO**: 07 (sete) dias.
**VIGÊNCIA**: 36 (trinta e seis) meses.
**PAGAMENTO:** Até o 15º dia do mês subsequente a entrega.
**OBJETO**: Procedimento Carona para Aquisição de Licenças de Software – Autodesk Collection /Autodesk Architecture – Sistema "BIM", para a Secretaria municipal de Obras.
**FORO**: Guaraniaçu/Pr.
**DATA DA ASSINATURA**: 05.12.2025.

**Juliane Treviso**
**Agente de Contratação**

**Marceli de Castro Pivetta**
**Membro**

**SAFRA ENGENHARIA**

TOMAZINI E CIA LTDA - ME

RUA SANTANA - LARANJEIRAS DO SUL - PR, CEP 85301200 Fone 42999902224

topografia.safraeng@gmail.com

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPRIMISSO (LAC)

Valmir Krupa, CPF: 718.062.539-68 torna público que irá requerer ao IAT, o Licenciamento por Adesão e Compromisso para a atividade de bovinocultura de leite no sistema confinado que está implantada na localidade Linha São José, Laranjeiras do Sul-PR, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025 **ALTERADO***
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA
* Fica alterado o Anexo I – termo de referência e o Anexo IV – modelo de proposta.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 17/11/2025 até às 08h do dia 19/12/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 19/12/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 19/12/2025. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 3.498.367,18. Prazo de vigência: 01 ano. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Depto de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO N° 02 ao Contrato nº 87/2024 – Concorrência Eletrônica nº 15/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Durante a execução dos serviços, identificou-se a necessidade de aprimoramentos técnicos para garantir a qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra, conforme detalhado pelo fiscal. Em razão da diferença nas quantidades, o valor a ser suprimido será de R$ 8.988,18, já o valor que será acrescido será de R$ 165.869,93. Fica prorrogado o prazo de execução em mais 90 dias, retroagindo seus efeitos a 21/11/2025 findando em 19/02/2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ERRATA
Na Ed. 4775, de 05/12/205, pg. 11A, na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025. Onde se lê: Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024. LEIA-SE: Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.

**Edital de Convocação para Reunião de Sócios da Sociedade**
**FÁBRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA**

**LUIZ CARLOS ROMANCINI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade/RG nº 837.961-0-SSP-PR e CPF nº 200.136.129-72, sócio administrador da sociedade **FÁBRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.300.861/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE 41201601773, com sede em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na BR 277, s/n, km 460, trevo, CEP 85.301-970, com amparo no artigo 1.072, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002), sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, **convoca** todos os sócios da referida sociedade para reunirem-se em reunião de sócios a ser realizada no dia **18.12.2025**, em primeira convocação, às **15 horas**, com a presença de sócios representando 3/4 do capital social e, em segunda convocação, às **15:30h**, com qualquer número de sócios. Referida reunião de sócios será realizada exclusivamente por meio digital conforme artigo 1.080-A do Código Civil bem como IN DREI nº 81/2020. Os sócios poderão participar na reunião pelo link: **https://teams.live.com/meet/9360253031275?p=N8tbiZfpsuyRHjHRWQ** também disponibilizado via e-mail ao quadro societário em até 03 (três) dias úteis da realização da reunião.
**ORDEM DO DIA:** ***I)*** destinação e distribuição de lucros acumulados visando atender as exigências do § 3º, Art. 6º-A, da Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.
**Informações Gerais:** O sócio, seu representante legal ou procurador, deverá observar as disposições previstas no parágrafo 1° do artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002 para participar da Reunião, apresentando o documento hábil de sua identificação.

Atenciosamente,

Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Luiz Carlos Romancini
Sócio Administrador



## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
### RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 013/2025

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – CMAS**

Súmula: Dispõe sobre a retificação da Aprovação do Piso Único de Assistência Social-PAS

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 647/95 e alterações,

CONSIDERANDO o Piso Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Plano de Ação para o ano de 2026, para atendimentos e execução de serviços, projetos e programas realizados;
CONSIDERANDO a reunião ordinária, do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, realizada em 12 de novembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o exercício de 2026 referente a Deliberação nº059/2023/CEAS/PR - Piso Único de Assistência Social, no valor do repasse de 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

**Art. 2º** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação

Contenda, 05 de dezembro de 2025.

***ALEXANDRE PANIAGUA***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Alexandre Paniagua
**Código Identificador:**FA5C3BCC

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025 ALTERADO***
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA
* Fica alterado o Anexo I – termo de referência e o Anexo IV – modelo de proposta.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 17/11/2025 até às 08h do dia 19/12/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 19/12/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 19/12/2025. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 3.498.367,18. Prazo de vigência: 01 ano. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2025.

***JULIANO RIBEIRO,***
Diretor do Depto de Compras e Patrimônio.

**Publicado por:**
Fernando de Quadros Abatti
**Código Identificador:**F707C54B

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### ERRATA

Na Ed. 3421, de 05/12/2025, pgs, 114 e 115, na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025. Onde se lê: Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024. LEIA-SE: Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Iana Roberta Schmid
**Código Identificador:**3D51DEFD

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### RESUMO TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 02 ao Contrato nº 87/2024 – Concorrência Eletrônica nº 15/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Durante a execução dos serviços, identificou-se a necessidade de aprimoramentos técnicos para garantir a qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra, conforme detalhado pelo fiscal. Em razão da diferença nas quantidades, o valor a ser suprimido será de R$ 8.988,18, já o valor que será acrescido será de R$ 165.869,93. Fica prorrogado o prazo de execução em mais 90 dias, retroagindo seus efeitos a 21/11/2025 findando em 19/02/2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2025.

***ANDERSON MANIQUE BARRETO,***
Prefeito.

**Publicado por:**
Iana Roberta Schmid
**Código Identificador:**5B3585DE

### GABINETE DO PREFEITO
### DETERMINAR O CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONÁRIO

**PORTARIA nº 077, de 05 de dezembro de 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 24, II, "e", da Lei Orgânica do Município, e
**CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo Sancionatório nº 13.733/2024, instaurado pela Portaria nº 13.733/2024.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. DETERMINAR**, em cumprimento à decisão proferida no Processo Administrativo Sancionatório nº 13.733/2024, instaurado pela Portaria nº 13.733/2024, no Relatório Final confeccionado pela Comissão e pela Decisão Final do Secretário Municipal de Administração, a aplicação, em desfavor de COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.301.855/0001-90, das sanções de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo legal de **03 anos**, bem como de **multa** no valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor do contrato**, nos termos do art. 156, II e IV, §§ 3º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Portaria nº 076, de 04 de dezembro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).**

***ANDERSON MANIQUE BARRETO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***CARLOS LOPES***
Secretário Municipal de Administração